



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 063/2026 – INSTITUI A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI E O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 063/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui a estratégia municipal de vacinação nas escolas e a estratégia de vacinação extramuros no âmbito do município de Maracanau, que tem como objetivo ampliar a cobertura vacinal de crianças, adolescentes e outros grupos prioritários, contribuindo com a promoção da saúde pública.

DA ADMISSIBILIDADE

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 136, 137 e 138 da Resolução nº 001/2025, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A propositura em pauta visa instituir programa municipal de vacinação, dentro e fora das escolas.

Saúde é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

...

Art. 196 . A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e





**Câmara Municipal de
Maracanã**

econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Observou-se, porém, que:

1 - No art. 2º, deve ser feita a adequação correta, uma vez que o inciso I está na mesma linha do caput.

2 - Após o art. 4º, houve erro quanto à sequência numérica, sendo excluído o art. 5º. Deve ser feita a correção, ficando o projeto com 21 artigos.

DO PARECER

Diante do exposto, e desde que acatadas as sugestões ofertadas, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 063/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deverá observar quorum de maioria simples e votação em turno único para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.


Relator CCJ